

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE  
COLETIVA (PPGSC-MP)  
MESTRADO PROFISSIONAL EM SAÚDE COLETIVA**

**CAPÍTULO I**

**Das Finalidades**

**Art. 1º** – O Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Saúde Coletiva (PPGSC-MP) da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), nível Mestrado Profissional, tem por finalidade estabelecer as atribuições, responsabilidades e normas específicas inerentes às atividades do PPGSC-MP, em conjugação com Estatuto e Regimento Geral da UFES, Regulamento Geral da Pós-graduação da UFES e demais dispositivos legais.

**CAPÍTULO II**

**Da Administração do Programa**

**Art. 2º** – A administração do PPGSC-MP é exercida pelo Colegiado, presidido pelo Coordenador do Programa. Na sua ausência, preside o Colegiado:

- I. O Coordenador Adjunto do Programa;
- II. O membro do Colegiado mais antigo na UFES;

Parágrafo único – O Colegiado do PPGSC-MP é o seu órgão máximo de deliberação, sendo a Câmara de Pós-graduação "*stricto sensu*" da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da UFES o órgão imediatamente superior em nível de recurso.

**CAPÍTULO III**

**Do Colegiado**

**Art. 3º** – O Colegiado é o órgão superior do Programa, com funções normativas, deliberativas e de supervisão.

**Art. 4º** - O Colegiado é constituído pelos professores permanentes do PPGSC-MP e ativos na UFES, conforme definição do Regulamento Geral da Pós-Graduação da Universidade e deste Regimento Interno, e um discente, eleito pelos seus pares, com seu respectivo membro suplente.

**Art. 5º** - Compete ao Colegiado do Programa eleger o Coordenador e Coordenador-adjunto entre seus pares.

**§ 1º** - O Coordenador e Coordenador-adjunto do Programa, escolhidos entre os membros do Colegiado, por meio de eleição interna, deverão ser docentes lotados no Centro Universitário

Norte do Espírito Santo (CEUNES) da UFES, responsáveis por disciplinas e orientação de discentes.

§ 2º - A eleição poderá ocorrer por voto secreto, ou não, de acordo com a preferência da maioria dos membros do Colegiado.

§ 3º - O resultado do pleito eleitoral da Coordenação do Colegiado deverá ser homologado pelo Conselho Departamental do CEUNES/UFES.

§ 4º - O Coordenador e o Coordenador adjunto serão eleitos para cumprimento de mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução de igual duração.

**Art. 6º** - A representação discente é constituída por um aluno e seu suplente que o substituirá em seus impedimentos.

§ 1º - Os representantes discentes matriculados regularmente no PPGSC-MP, serão escolhidos por seus pares mediante processo eleitoral conduzido pelo corpo discente, até um mês antes do término do mandato. Os eleitos terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos por mais 1 (um) mandato de igual duração, mediante nova eleição.

§ 2º - O representante discente deverá ser substituído após três faltas não justificadas às reuniões do Colegiado. O substituto poderá ser indicado seguindo a lista de suplentes do último processo eleitoral realizado ou, caso não haja, por novas eleições.

**Art. 7º** – Todos os integrantes do Colegiado participarão das votações. Em caso de empate, o Coordenador terá o voto de qualidade.

**Art. 8º** - São atribuições do Colegiado:

- I. Normatizar e supervisionar as atividades do Programa;
- II. Aprovar o plano anual de atividades e o plano orçamentário do PPGSC-MP;
- III. Fixar normas e critérios para seleção de candidatos e a formação das respectivas Comissões Examinadoras;
- IV. Aprovar as propostas de inclusão ou exclusão de docentes visitantes para ministrar disciplinas no Programa;
- V. Deliberar sobre todos os assuntos relacionados ao ensino e à pesquisa desenvolvidos no PPGSC-MP, incluindo a aprovação das ementas e o número de créditos de cada disciplina, assim como as demais atividades acadêmicas;
- VI. Aprovar o Regimento Interno do Programa e suas alterações;
- VII. Apreciar e deliberar sobre os sistemas de avaliação e estruturas curriculares do Programa, submetendo-os a revisões, quando necessárias;
- VIII. Apreciar e deliberar periodicamente sobre o número de vagas em cada processo seletivo, de acordo com a disponibilidade de professores orientadores;
- IX. Indicar a Comissão Examinadora para seleção de ingresso de discentes ao PPGSC-MP;
- X. Apreciar e deliberar a escolha dos professores orientadores;
- XI. Apreciar e deliberar sobre a homologação das matrículas dos discentes do Programa, em cada período letivo;
- XII. Apreciar e deliberar sobre pedidos de trancamento de matrícula ou outras solicitações;

- XIII. Apreciar e deliberar sobre a homologação das bancas de qualificação e defesa do Trabalho de Conclusão do Mestrado;
- XIV. Reunir-se, ordinariamente uma vez a cada mês, segundo calendário aprovado na última reunião do ano letivo imediatamente anterior;
- XV. Reunir-se, extraordinariamente, quando necessário, após convocação realizada pelo Coordenador e/ou Coordenador Adjunto, com antecedência mínima de 24 horas;
- XVI. Reunir-se com *quórum* de, pelo menos, metade do número de membros mais um;
- XVII. Propor aos órgãos competentes da Universidade a interrupção, suspensão ou cessação das atividades do Programa;
- XVIII. Deliberar, nos limites de sua competência, os casos omissos deste Regimento.

**Art. 9º** – Recursos às decisões do Colegiado do Programa devem ser dirigidos à Câmara de Pós-graduação “*stricto sensu*” da Pró-Reitoria de Pesquisa da UFES.

## CAPÍTULO IV

### Da Coordenação

**Art. 10º** - São atribuições do Coordenador do Programa:

- I. Presidir o Colegiado;
- II. Convocar as reuniões do Colegiado;
- III. Propor ao Colegiado os professores orientadores;
- IV. Dar cumprimento às decisões do Colegiado e das autoridades superiores da Universidade;
- V. Dirigir e coordenar todas as atividades do Programa sob sua responsabilidade;
- VI. Coordenar a captação de recursos para o Programa;
- VII. Viabilizar e submeter à aprovação do Colegiado do Programa as propostas de intercâmbio e de visitas que envolvam os docentes colaboradores e outros eventualmente disponíveis;
- VIII. Representar o Programa, interna e externamente à Universidade, nas situações que digam respeito a suas competências;
- IX. Propor providências destinadas a melhorar a organização e o funcionamento do Programa, assim como o estabelecimento de convênios e acordos de cooperação e intercâmbio técnico-científico-acadêmico com outras instituições;
- X. Coordenar as atividades didático-pedagógicas e político-administrativas do Programa;
- XI. Articular-se com a Pró-Reitoria respectiva para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;
- XII. Propor providências destinadas à implementação da política de autoavaliação do Programa;
- XIII. Elaborar o relatório anual de atividades do Programa e apresentá-lo ao Colegiado.

**Art. 11º** - Compete ao Coordenador Adjunto auxiliar o Coordenador no exercício de suas atribuições e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

## CAPÍTULO V

### Da Secretaria de Apoio Administrativo

**Art. 12º** - São atribuições da Secretaria Única de Pós-graduação do CEUNES:

- I. Realizar os serviços administrativos da Secretaria;
- II. Receber, processar, informar e encaminhar todos os requerimentos de estudantes matriculados e de candidatos à matrícula;
- III. Registrar frequências e conceitos obtidos pelos discentes e manter o controle acadêmico dos discentes;
- IV. Distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- V. Auxiliar a coordenação na elaboração de relatórios;
- VI. Organizar e manter atualizada a coletânea de leis, portarias, circulares e demais documentos que possam interessar ao Programa;
- VII. Fornecer informações e formulários de inscrição aos candidatos ao Programa;
- VIII. Manter atualizado o inventário de equipamento e materiais lotados no Programa;
- IX. Secretariar as reuniões do Colegiado;
- X. Lavrar as atas das defesas do Trabalho de Conclusão de Mestrado e das reuniões do Colegiado;
- XI. Manter atualizada a relação de docentes e discentes em atividade no Programa;
- XII. Manter o acervo de Trabalho de Conclusão de Mestrado defendidas no Programa;
- XIII. Proceder ao encaminhamento dos Trabalhos de Conclusão de Mestrado defendidas no Programa.

Parágrafo único. Essas atribuições não desobrigam do cumprimento das demais estabelecidas em outros documentos legais.

## CAPÍTULO VI

### Do Corpo Docente

**Art. 13º**- O corpo docente do PPGSC-MP é constituído por professores doutores, com linhas de pesquisa definidas, que ministram disciplinas regulares no Programa e orientam discentes.

**Art. 14º** - A admissão ao corpo docente dependerá de aprovação do Colegiado do Programa, baseada em critérios de credenciamento estabelecidos por este ou edital específico.

**Art. 15º** - O enquadramento dos docentes do PPGSC-MP é atribuição exclusiva do Colegiado.

**§ 1º** - São denominados Professores Permanentes aqueles que atuam preponderantemente no Programa, de forma mais direta, intensa e contínua, ministrando disciplinas, orientando dissertações e colaborando em projetos de pesquisa. Forma um quadro de docentes qualificados e suficientes para garantir a regularidade e qualidade das atividades de ensino, pesquisa e orientação do curso, no que diz respeito ao número, ao regime de dedicação ao Programa e à competência acadêmica de seus integrantes.

§ 2º - São denominados Professores Colaboradores aqueles que contribuem de forma complementar ou eventual para o Programa, seja ministrando disciplinas ou colaborando em projetos de pesquisa.

§ 3º - O percentual de professores Permanentes e Colaboradores deverá seguir os critérios estabelecidos no Documento de Área – Saúde Coletiva da CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior).

§ 4º - São denominados Professores Visitantes os que se encontram contribuindo para o PPGSC-MP por determinado período de tempo.

**Art. 16º** - São atribuições do corpo docente permanente:

- I. Ministrar aulas de acordo com o Programa vigente da disciplina;
- II. Promover e participar de seminários, simpósios e estudos dirigidos;
- III. Participar de comissões examinadoras;
- IV. Estar ativamente envolvido em pesquisas na área da Saúde Coletiva;
- V. Participar das reuniões de avaliação do Programa;
- VI. Ser professor orientador ou coorientador;
- VII. Ser regente de disciplina, se indicado;
- VIII. Participar das reuniões do Colegiado.

Parágrafo único. A permanência dos docentes no PPGSC-MP está condicionada à produção técnico-científica no quadriênio, de acordo com os critérios do Documento de Área – Saúde Coletiva e o Qualis da área de Saúde Coletiva da CAPES. A produção total em termos de artigos, produção técnica, livros e capítulos publicados deverá somar, pelo menos, 400 pontos para professor permanente e para colaboradores, a pontuação mínima exigida é de 240 pontos.

## CAPÍTULO VII

### Do Credenciamento de Docentes

**Art. 17º** - O credenciamento e recredenciamento do corpo docente serão revistos anualmente (antes do processo de seleção), tendo como base a produção técnica-científica, as atividades de ensino, orientação, pesquisa e captação de recursos nos últimos 4 (quatro) anos. O descredenciamento será realizado quando o docente não obtiver média igual ou superior de publicações em revistas científicas e produções técnicas previstas ao conceito do PPGSC-MP atribuído pela CAPES nos últimos 4 (quatro) anos, um ano antes da avaliação quadrienal da CAPES. Outros critérios estabelecidos pela Capes também podem ser considerados.

§ 1º - O docente permanente, quando não atingir a pontuação no quadriênio será descredenciado.

§ 2º - Será nomeada uma comissão formada por três docentes permanentes, para avaliar e sugerir ao Colegiado o credenciamento, recredenciamento, descredenciamento e a categorização de docentes.

**Art. 18º** - O credenciamento de docentes no PPGSC-MP será efetivado após apreciação pelo Colegiado, fundamentado no interesse e necessidade do Programa. Do candidato docente ao credenciamento é exigido:

- I. O envio de requerimento em formulário próprio (anexos I e II);
- II. O título de doutor na área da Saúde Coletiva ou áreas afins;
- III. O currículo *Lattes* impresso;
- IV. A comprovação de que nos últimos 4 (quatro) anos obteve média igual ou superior de publicações em revistas científicas e equivalentes aos critérios do conceito do PPGSC-MP atribuído pela CAPES. Não serão pontuados artigos submetidos, somente aceitos ou no prelo;
- V. Proposição do plano de atuação no Programa no que se refere a disciplinas e à atuação em pesquisa, equipamentos e financiamentos disponíveis.

## CAPÍTULO VIII

### Dos Orientadores e Coorientadores

**Art. 19º** – Os orientadores são membros do corpo docente do PPGSC-MP, credenciados de acordo com critérios estabelecidos pelo Colegiado.

**Art. 20º** - O professor orientador deverá estar em plena atividade de pesquisa e poderá orientar, simultaneamente, no máximo três discentes, sendo um ingressante a cada processo seletivo, cabendo ao Colegiado alterar esse número a cada processo seletivo, se necessário.

**§ 1º** - O professor poderá desistir de ser orientador do discente, devendo dar ciência ao orientando e justificar, por escrito, ao Colegiado do Programa, cabendo a este a homologação do pedido, com a indicação de novo orientador.

**Art. 21º** – São atribuições do professor orientador:

- I. Em conjunto com o orientando, determinar o Plano individual de estudo acadêmico, sugerindo e indicando matrículas em disciplinas obrigatórias por linha, para complementar a formação do candidato na área de pesquisa eleita;
- II. Assinar o formulário semestral de matrícula do aluno no PPGSC-MP;
- III. Realizar a supervisão do trabalho do orientando, para que a construção do Trabalho de Conclusão do Mestrado obedeça aos prazos estabelecidos pelo PPGSC-MP e esteja de acordo com as normas da Pró-reitora de Pós-Graduação da UFES;
- IV. Orientar o discente no trabalho de pesquisa e elaboração do Trabalho de Conclusão do Mestrado, desde sua concepção até a redação final;
- V. Autorizar o mestrando a realizar o exame de qualificação e a defesa do Trabalho de Conclusão do Mestrado;
- VI. Sugerir à Coordenação do Programa o trancamento de disciplina e cancelamento de matrícula ou reformulação do Plano individual de estudo acadêmico de seus orientandos;
- VII. Indicar ao Colegiado os nomes dos integrantes da banca examinadora e a data para a realização da apresentação do Trabalho de Conclusão do Mestrado de seus orientandos;
- VIII. Presidir a banca de qualificação e defesa do Trabalho de Conclusão do Mestrado de seus orientandos;

- IX. Solicitar a participação de um professor coorientador, da instituição ou não, quando necessário;
- X. Compete ao coorientador auxiliar o orientador na execução de suas funções. O credenciamento de coorientador externo ao Programa terá caráter específico e transitório, com duração equivalente ao tempo de permanência do discente no Programa.

§ 1º - No caso de afastamento por tempo superior a quatro meses, o orientador deve ser substituído nesse período por outro de sua indicação, com a ciência do orientando e homologação do Colegiado do Programa.

**Art. 22º.** Credenciamento de professores Coorientadores:

§ 1º - O coorientador é definido como sendo um docente ou pesquisador com título de doutor, pertencente ou não ao corpo docente do PPGSC-MP, com competência no tema do Trabalho de Conclusão do Mestrado (comprovada por publicações científicas e experiência acadêmica).

§ 2º - O papel do coorientador é contribuir efetivamente com sua experiência, complementar à do orientador, na realização do projeto do Trabalho de Conclusão do Mestrado do discente de pós-graduação.

§ 3º - A solicitação de coorientação será avaliada pelo Colegiado do PPGSC-MP.

§ 4º - Os professores credenciados pelo PPGSC-MP, permanentes ou colaboradores, são aprovados para coorientação, mediante solicitação do orientador contendo uma justificativa técnica da necessidade da coorientação.

§ 5º - Os professores coorientadores externos ao PPGSC-MP serão aprovados mediante a solicitação do orientador contendo uma justificativa técnica da necessidade da coorientação, a ser avaliada pelo Colegiado do Programa.

**Art. 23º** - O desligamento do quadro docente do PPGSC-MP poderá ocorrer:

- I. Por iniciativa do docente encaminhada à coordenação do Programa, a qualquer momento;
- II. Por recusa no exercício de suas competências, a qualquer momento;
- III. Por não atingir os critérios mínimos necessários para seu credenciamento.

Parágrafo único. O desligamento de docentes do PPGSC-MP deverá ser feito resguardando-se os direitos dos estudantes que porventura ainda estejam sob orientação do docente.

## **CAPÍTULO IX**

### **Da Seleção e Admissão ao Programa**

**Art. 24º** – A admissão de discentes ao PPGSC-MP será realizada anualmente por processo de seleção conforme critérios dispostos em edital específico de seleção.

**Art. 25º** - Poderão se inscrever no processo de seleção do mestrado profissional os graduados em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação que tenham como área de interesse a Saúde Coletiva.

**Art. 26º** - O processo de seleção será constituído de:

- a.** Declaração de proficiência em língua inglesa, com validade máxima de 2 (dois) anos, emitida por instituição regulamentada de Cultura Estrangeira de Ensino Superior, ou pelo Centro de Línguas da Universidade Federal do Espírito Santo, ou Teste TOEFL ITP.
- b.** Prova de conhecimentos específicos – com a finalidade de verificar o conhecimento sobre a produção técnico-científica e a legislação na área da Saúde Coletiva, de acordo com a bibliografia recomendada em edital de seleção.
- c.** Entrevista com a Comissão Examinadora composta por, no mínimo, três docentes do PPGSC-MP, realizada para o candidato habilitado nos itens “a” e “b” e baseada na carta de intenção e currículo *Lattes*.
- d.** Análise da carta de intenção e proposta de estudo, com indicação de possível orientador do Programa;
- e.** Análise do currículo *Lattes* comprovado.

§ 1º - Somente serão aceitos no PPGSC-MP os candidatos que forem aprovados nos itens “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, e que forem aceitos por um professor-orientador do Programa.

§ 2º - O candidato não poderá requerer revisão da entrevista.

§ 3º - Na etapa prova de conhecimentos específicos, o candidato(a) deverá obter nota mínima no valor de 6,0 pontos para aprovação.

§ 4º - A etapa de conhecimentos de língua inglesa e prova de conhecimentos específicos são de caráter eliminatório. As demais etapas são de caráter classificatório.

**Art. 27º** - Os recursos referentes ao processo de seleção deverão seguir as normas estabelecidas no Regimento Geral da UFES e publicadas no edital de seleção.

**Art. 28º** - A sistemática de ingresso ao Programa poderá ser redefinida, a cada processo seletivo, pelo Colegiado do Programa e divulgada em edital específico.

**Art. 29º** - Todo processo de admissão de novos discentes ao Programa será encaminhado por uma comissão composta por, pelo menos, três membros do Colegiado.

Parágrafo único - A Comissão de Seleção será responsável por estabelecer o cronograma das provas, pontuação e critérios de avaliação, assim como publicar um edital de seleção para divulgação durante o período de inscrições, sempre em consonância com o estabelecido neste Regimento.

**Art. 30º** – A aprovação no processo de seleção tem validade apenas para o período letivo correspondente. Será dada ciência do resultado do processo de seleção aos candidatos por edital afixado na Secretaria Única de Pós-graduação e por meio eletrônico através da página oficial do Programa.

## CAPÍTULO X

### Do Discente

**Art. 31º** - São considerados “Discentes Regulares” do PPGSC-MP:

- I. O discente aprovado no processo seletivo para ingresso no nível de mestrado profissional do PPGSC-MP;
- II. O discente aceito por um professor-orientador do quadro de docentes do PPGSC-MP;
- III. O discente com matrícula cadastrada na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- IV. O discente que tenha renovado semestralmente a sua matrícula no PPGSC-MP.

Parágrafo único – Os discentes regulares do PPGSC-MP têm prioridade na ocupação de vagas em disciplinas ofertadas pelo Programa.

**Art. 32º** - Serão considerados “Discentes Especiais” no PPGSC-MP os discentes matriculados em disciplinas oferecidas, conforme disponibilidade de vaga, pelo PPGSC-MP, que não sejam pertencentes ao programa.

Parágrafo único – os discentes especiais ficam sujeitos às mesmas normas dos discentes regulares, e, terão direito à creditação curricular. A declaração de frequência e conclusão de disciplinas cursadas no PPGSC-MP será fornecida pela Secretaria Única de Pós-graduação, sendo a mesma rubricada pelo professor responsável pela disciplina ou, na sua ausência, pela coordenação do PPGSC-MP.

**Art. 33º** – Serão considerados “Discentes Ouvintes”, aqueles não pertencentes ao PPGSC-MP, que poderão ser aceitos a critério do regente em disciplinas optativas e que não terão direito a crédito ou declaração de qualquer natureza.

**Art. 34º** – O número de vagas, para discentes Especiais e Ouvintes, será decidido pelo regente da disciplina, com aprovação do Colegiado.

## **CAPÍTULO XI**

### **Da Matrícula**

**Art. 35º** - A matrícula é o ato de incorporação do candidato selecionado ao corpo discente do Programa.

**Art. 36º** - O candidato selecionado para o PPGSC-MP deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua primeira matrícula na Secretaria Única de Pós-graduação do CEUNES, na data prevista no edital do processo seletivo, no primeiro período letivo regular após a seleção, sem a qual perderá o direito de ingresso.

§ 1º - No ato da primeira matrícula, o aluno aprovado no PPGSC-MP deverá apresentar um Programa preliminar de estudos, elaborado em comum acordo com o orientador, no qual conste as disciplinas obrigatórias e optativas a serem cursadas, devendo ser assinada pelo orientador.

§ 2º - A partir da data de matrícula, o curso terá duração mínima de 18 (dezoito) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis, excepcionalmente, com aprovação do Colegiado, acatando a solicitação do orientador devidamente justificada.

**Art. 37º** - Além da primeira matrícula, os estudantes regulares deverão efetuar matrícula semestral, em data prevista pelo PPGSC-MP, independentemente da fase do curso em que se encontrarem, concluídos ou não os créditos referentes às disciplinas.

§ 1º - O não cumprimento da matrícula semestral implicará desligamento automático do curso.

§ 2º - Nas matrículas subsequentes, o estudante deverá apresentar requerimento de matrícula em disciplinas para o semestre específico, assinado pelo orientador.

**Art. 38º** - Será permitido o trancamento de matrícula por um período máximo de seis meses, quando ocorrer motivo de doença devidamente comprovada por laudo de autoridade médica competente.

Parágrafo único. O período de trancamento de matrícula não será contado para efeito do prazo máximo fixado para a conclusão do curso de Pós-graduação.

**Art. 39º** - Com a matrícula, o aluno assume o compromisso de dedicar pelo menos 20 (vinte) horas semanais ao Programa, durante todo o curso, em atividades presenciais e de submeter-se ao Plano de Trabalho previamente elaborado e aprovado.

## CAPÍTULO XII

### Do Regime Didático

**Art. 40º** - O Programa de Pós-Graduação nível Mestrado tem duração de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por até mais 6 (seis) meses, considerada a recomendação do Documento da Área - CAPES.

Parágrafo único - O não cumprimento dos prazos estabelecidos no *caput* deste artigo implicará no desligamento do discente do PPGSC-MP.

**Art. 41º** - O ensino é ministrado através de disciplinas, a cargo dos docentes do PPGSC-MP.

**Art. 42º** - A integralização será expressa em unidades de crédito com cumprimento de 28 (vinte e oito) créditos, sendo 10 (dez) créditos em disciplinas obrigatórias do ciclo comum as linhas de pesquisa, 04 créditos em disciplinas obrigatórias de acordo com a linha de pesquisa na qual a dissertação se insere, 04 créditos em disciplinas optativas, 08 (oito) créditos referentes à orientação e defesa da Dissertação, além de no mínimo 02 (dois) créditos especiais atribuídos por produção científica e/ou técnica.

Parágrafo único - Cada crédito será equivalente a 15 (quinze) horas/aula, inclusive para o aproveitamento de disciplinas externas ao Programa.

**Art. 43º** - O currículo do PPGSC-MP é constituído de:

- a) Disciplinas visando conceder créditos;
- b) Elaboração do projeto de Dissertação;
- c) Defesa de projeto de Dissertação

- d) Qualificação do Trabalho de Conclusão do Mestrado;
- e) Defesa do Trabalho de Conclusão do Mestrado;
- f) Créditos especiais atribuídos por produção.

**Art. 44º** – A matriz curricular do curso será composta por disciplinas obrigatórias e optativas por linha.

**§ 1º** - As disciplinas obrigatórias serão oferecidas anualmente. Apresentam caráter obrigatório para todos os discentes do PPGSC-MP, fornecendo a base para a qualificação da assistência e as atividades de pesquisa em Saúde Coletiva.

**§ 2º** - As disciplinas obrigatórias por linha embasam os discentes em temas específicos de sua área de interesse ou Trabalho de Conclusão do Mestrado. São oferecidas pelo Colegiado de forma a possibilitar ao discente a integralização dos créditos necessários.

**§ 3º** - Todas as disciplinas terão um docente coordenador entre os docentes, designado pelo Colegiado.

**§ 4º** - O docente coordenador de disciplina deve apresentar num prazo máximo de um mês após o encerramento de suas atividades didáticas o cronograma indicando as datas efetivas de início e conclusão da referida disciplina, pauta contendo o percentual de frequência e a nota ou conceito final obtido.

**Art. 45º** - O discente do PPGSC-MP poderá realizar disciplinas e obter créditos em instituições de ensino credenciadas no Brasil e no exterior, com aprovação do orientador, e quando disciplina obrigatória, aprovação do orientador e do Colegiado, após verificação da ementa da disciplina e carga horária.

**§ 1º** - O número máximo de créditos em disciplinas a serem aproveitados em quaisquer dos casos previstos não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do total mínimo de créditos exigidos para a integralização do currículo de cada Programa.

**§ 2º** - O aproveitamento de créditos, em qualquer caso, dependerá de parecer favorável do orientador e de aprovação do Colegiado.

**§ 3º** - Os créditos terão validade por 03 (três) anos após sua obtenção.

**Art. 46º** - O Trabalho de Conclusão do Mestrado Profissional deverá ser desenvolvido, obrigatoriamente, de forma individual, sendo compatível com a área de conhecimento, demonstrando a capacidade de organizar os conhecimentos adquiridos, dentro das normas vigentes no país. Será de responsabilidade do estudante, sob a supervisão de um orientador e resultante de um Projeto de Pesquisa e/ou Intervenção, devendo ser apresentado sob as formas de dissertação ou de 01 (um) artigo, produzido durante o período do curso, no qual o mestrando seja o primeiro autor, além de projeto de inovação ou aplicação tecnológica que apresente a construção de modelos originais de planejamento, gestão, intervenção, elaboração e avaliação de instrumentos, protocolos, bem como a sua aplicação em uma situação real na área da saúde ou outros produtos como propostas de desenvolvimento de filmes, vídeos e dispositivos multimídia. Também nesses casos, o produto final deverá ser acompanhado de um texto escrito com uma introdução, que aprofunde a temática do projeto, e uma conclusão, que deixe clara a contribuição acadêmica específica do produto.

Parágrafo único - O Trabalho de Conclusão do Mestrado deverá ser redigido de acordo com as normas de documentação da ABNT. Caso seja redigido em formato de artigo, pode ser apresentado nas normas da revista à qual será submetido.

**Art. 47º** - O Trabalho de Conclusão do Mestrado é elaborado em 4 (quatro) momentos: elaboração do projeto de Dissertação, defesa de projeto de Dissertação, Qualificação do Trabalho de Conclusão do Mestrado, e Defesa do Trabalho de Conclusão do Mestrado;

**Art. 48º** - A elaboração do projeto deverá ser integralizada na disciplina Elaboração de Projeto. A defesa do projeto deverá ocorrer em até 12 (doze) meses a contar da matrícula no Programa e será integralizada na disciplina Defesa de Projeto.

§ 1º - A solicitação para defesa de projeto deverá ser realizada pelo orientador junto ao Colegiado do PPGSC-MP em um prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos da data prevista. Após aprovação da data, o aluno deverá encaminhar à Secretaria do Única o material escrito em espiral, em 3 (três) vias, a ser entregue aos membros da Comissão Examinadora.

§ 2º - A defesa de projeto será feita perante uma Comissão Examinadora, composta por 03 (três) membros efetivos, preferencialmente, por membros internos do PPGSC-MP, sendo o orientador membro nato e presidente da mesma.

§ 3º - A sessão de julgamento terá duração máxima de 02 (duas) horas, sendo 20 (vinte) minutos designados ao aluno para a sua exposição. Cada membro disporá de, no máximo, 15 (quinze) minutos para discutir e/ou arguir o aluno sobre os pontos básicos do projeto, tendo o aluno tempo igual para resposta.

§ 4º - Os membros da Comissão Examinadora, em sessão secreta, realizada imediatamente após o término da defesa de projeto, deverão elaborar um parecer e atribuir a menção “Aprovada” ou “Reprovada”.

§ 5º - Os projetos que receberem o conceito “Não aprovada” deverão ser reformulados, e reapresentados à arguição para uma Comissão Examinadora, no prazo máximo de 03 (três) meses.

**Art. 49º** - A qualificação deverá ocorrer até o prazo de 18 (dezoito) meses a contar da matrícula no Programa e será integralizada na disciplina Qualificação do Trabalho de Conclusão do Mestrado.

§ 1º - A solicitação para qualificação de Dissertação deverá ser realizada pelo orientador junto ao Colegiado do PPGSC-MP em um prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos da data prevista. Após aprovação da data, o aluno deverá encaminhar à Secretaria Única o material escrito em espiral, em 4 (quatro) vias a ser entregue aos membros da Comissão Examinadora.

§ 2º - A qualificação será feita perante uma comissão examinadora, composta por 3 (três) membros titulares e um (um) suplente, sendo o orientador membro nato e os demais membros internos ou externos ao Programa.

§ 3º - A sessão de julgamento terá duração máxima de 2 (duas) horas, sendo 30 (trinta) minutos designados ao discente para a sua exposição.

§ 4º - Os membros da Comissão Examinadora, em sessão secreta, realizada imediatamente após o término da qualificação, deverão elaborar um parecer e atribuir a menção “Aprovada” ou “Não Aprovada”.

§ 5º – Na etapa de qualificação, os estudos que receberem o conceito “Não Aprovado” deverão ser reformulados, e reapresentados à arguição para uma Comissão Examinadora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 6º- O aluno que for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação será automaticamente desligado do PPGSC-MP.

**Art. 50º** – A defesa do Trabalho de Conclusão do Mestrado deverá ocorrer até o prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da matrícula no Programa e será integralizada na disciplina Defesa do Trabalho de Conclusão do Mestrado.

§ 1º - Para se submeter à defesa final o discente deverá ter integralizado todos os créditos, além de apresentar comprovante de, pelo menos, 1 (um) artigo científico, submetido na etapa de revisão de pares, em revista de nível nacional ou internacional, com conceito Qualis CAPES B1 ou superior na área da Saúde Coletiva.

§ 2º - A solicitação para defesa do Trabalho de Conclusão do Mestrado deverá ser realizada pelo orientador junto ao Colegiado do PPGSC-MP em um prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos da data prevista. Após aprovação da data, o discente deverá encaminhar à Secretaria Única o material escrito em espiral, em 5 (cinco) vias, a ser entregue aos membros da Comissão Examinadora em um prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos até a data da defesa.

§ 3º – A defesa do Trabalho de Conclusão do Mestrado será feita perante uma Comissão Examinadora, composta por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, todos com a titulação mínima de doutor, sendo o orientador membro nato e presidente da Comissão. A Comissão Examinadora deverá ser composta por pelo menos 1 (um) membro titular externo ao quadro docente do PPGSC-MP, sendo o seu suplente também externo ao Programa.

§ 4º - A sessão de julgamento da defesa do Trabalho de Conclusão do Mestrado constará de exposição pública, seguida pela análise da comissão.

§ 5º- A sessão de julgamento terá duração máxima de 4 (quatro) horas, sendo, o mínimo, de 30 (trinta) e, máximo, de 40 (quarenta) minutos designados ao discente para a sua exposição. O discente deverá demonstrar domínio sobre o tema e capacidade de seleção das ideias centrais, discorrendo uma apresentação fundamentada e logicamente articulada. Cada membro da banca disporá de, no máximo, 30 (trinta) minutos para discutir e/ou arguir o discente sobre os pontos básicos do trabalho, tendo o discente tempo igual para resposta.

§ 6º - Os membros da Comissão Examinadora, em sessão secreta, realizada imediatamente após o término da defesa, deverão elaborar um parecer e atribuir a menção “Aprovada” ou “Não Aprovada”, sendo:

- I. Aprovada, quando nenhuma alteração for proposta pela Comissão Examinadora ou quando as correções recomendadas não implicarem em restrições relevantes de conteúdo ou metodologia;
- II. Não aprovada, quando a Comissão Examinadora considerar o trabalho apresentado como insuficiente para obtenção do grau proposto.

**Art. 51º** – Após a defesa deverá ser entregue à secretaria a versão final do Trabalho de Conclusão do Mestrado, com as devidas alterações, editada segundo padrão estabelecido pelas “Normas de Elaboração de Dissertação do PPGSC” e Câmara de Pós-Graduação da PRPPG-UFES, até no máximo 60 (sessenta) dias corridos após a sua defesa.

**Art. 52º** – A versão final do Trabalho de Conclusão do Mestrado deverá ser encaminhada em 2 (duas) cópias em brochura papel e 1 (uma) cópia em versão CD conforme “Normas de Elaboração de Dissertação do PPGSC-MP e Câmara de Pós-Graduação da PRPPG-UFES.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **Da Frequência e da Avaliação Discente**

**Art. 53º** – Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para as atividades presenciais.

**Art. 54º** – O aproveitamento em disciplinas e em outras atividades do Programa será avaliado por procedimentos definidos pelo docente responsável pela disciplina ou atividade, que deverá atribuir nota final expressa em valores numéricos, distribuídos numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

§ 1º – Serão aprovados nas disciplinas os discentes que alcançarem a nota igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 2º - Após o término das avaliações, o professor-responsável por cada disciplina terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para a entrega da relação nominal dos discentes inscritos e suas respectivas notas da avaliação à Secretaria Única de Pós-graduação do CEUNES.

**Art. 55º** – É obrigatória a entrega de relatório semestral pelos discentes, no qual serão apresentadas as atividades acadêmicas e de pesquisa.

§ 1º – As datas de entrega dos relatórios serão estabelecidas pelo Colegiado no início de cada semestre.

§ 2º - O 1º relatório semestral corresponderá ao projeto a ser desenvolvido pelo discente. Os relatórios semestrais subsequentes (2º e 3º) consistirão no preenchimento de um formulário do PPGSC, onde o aluno deverá descrever os seus resultados parciais e a discussão dos mesmos. O relatório final será o Trabalho de Conclusão do Mestrado.

### **CAPÍTULO XIV**

#### **Do Desligamento do Curso**

**Art. 56º** – Além dos casos dispostos na legislação em vigor, será desligado do PPGSC-MP o discente que se enquadrar numa das seguintes situações:

- I. Solicitar desligamento por escrito à Coordenação do Programa;
- II. Apresentar desempenho acadêmico insuficiente nas disciplinas no período máximo de integralização e não aprovação do Trabalho de Conclusão do Mestrado;
- III. Ultrapassar os limites de tempo estabelecidos para a conclusão do curso no qual o discente está matriculado.

Parágrafo único. O desligamento do discente por insuficiência de desempenho poderá ser proposto ao Colegiado Acadêmico do Curso pela Coordenação do Programa ou pelo Professor Orientador, assegurando-se pleno direito de defesa ao discente.

## CAPÍTULO XV

### Da implementação da política de autoavaliação do Programa

**Art. 57º** - O objetivo geral da autoavaliação é produzir conhecimento sobre o Programa de Mestrado Profissional em Saúde Coletiva da UFES, com ênfase na relevância social e processo formativo, com a participação da comunidade interna e externa. As variáveis e indicadores a serem utilizados no processo de implementação da autoavaliação do curso são apresentados no quadro a seguir:

Variáveis	Indicadores
Projeto do Curso	Objetivo do Programa; Contextualização histórica do Curso; Linhas de pesquisa ofertadas e articulação existente entre elas; Política de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes; Demandas regionais e contexto histórico, social e econômico predominante na região em que o curso está inserido; Organização Curricular; Atuação do Conselho de Curso; Trabalho coletivo dentro do Curso; Projetos de pesquisa; Intercâmbios e redes existentes entre o Programa de Mestrado em Saúde Coletiva e outras instituições; Proposta de avaliação dos alunos; Proposta de avaliação do Programa.
Administração, organização e infraestrutura	Estrutura física; Recursos financeiros recebidos pelo Mestrado; Número de alunos; Número de funcionários técnico-administrativos; Número de afastamentos para qualificação; Número de salas: coordenação, secretaria, salas de aula, sala de pesquisas para docentes e alunos, salas para atendimento e orientação; Condições de funcionamento das salas de aula; Limpeza dos espaços; Estado e conservação dos equipamentos do Programa; Biblioteca: com amplo e pertinente acervo bibliográfico e bibliografia atualizada que atenda as linhas de pesquisa; Laboratório de pesquisa com estrutura adequada para a demanda; Página web atualizada, com todos os dados do programa: do processo de seleção ao Trabalho de Conclusão do Mestrado.
Docente	Número de professores credenciados; Número de professores permanentes no Programa;

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO  
APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE NOVO CURSO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA nível MESTRADO PROFISSIONAL

	<p>Perfil do docente (idade, gênero, renda familiar, área e tempo de formação); Tempo de serviço na UFES e no Programa; Grau de participação nas decisões do Curso; Relação entre os profissionais do Curso e os alunos (grupos, redes e projetos de pesquisa); Trabalho conjunto entre comunidade-curso-UFES (atividades com a graduação e sociedade em geral); Rendimento do professor em sala de aula na ótica do aluno; Frequência do professor; Projetos em parceria com instituições nacionais e internacionais; Instrumentos e critérios utilizados para avaliar o desempenho dos alunos; Disciplinas ministradas (cronograma, metodologia de ensino, didática, avaliação e indicação de bibliografia em língua estrangeira); Uso de tecnologias de informação; Participação efetiva dos docentes permanentes do Curso em atividades de pesquisa, ensino, extensão e de produção técnica-científica integradas às atividades dos cursos de graduação da UFES, com especial destaque à iniciação científica; Número de orientandos (mestrado, IC e TCC);</p>
Discente	<p>Critérios de seleção para o Programa; Perfil do discente (idade, gênero, renda familiar, inserção profissional, entre outros); Rendimento discente; Avaliação e autoavaliação de seu desempenho em cada disciplina cursada; Fluxo acadêmico (evasão, qualificação, defesa, entre outros); Cumprimento do tempo estipulado para conclusão do Curso; Participação de membros doutores internos e externos nas bancas de defesa; Uso da biblioteca pelo aluno; Frequência de leitura dos alunos; Tipo de acompanhamento que o aluno dispõe no Programa; Participação em projetos, grupos e redes de pesquisa; Participação em conselhos, colegiados, comissões; Avaliação das atividades de orientação; Avaliação e autoavaliação das atividades e infraestrutura do Programa; Produção acadêmica (analisar a partir dos critérios da CAPES).</p>
Funcionário	<p>Perfil do funcionário (idade, gênero, renda familiar, entre outros); Titulação, qualificação e desempenho; Relação com professores, alunos e coordenação.</p>
Gestão	<p>Perfil da gestão (idade, gênero, renda familiar, etc); Procedimentos e formas de distribuição das disciplinas do Curso; Acompanhamento das atividades do Programa; Orientação acadêmica para os ingressantes; Incentivo à qualificação e a produção acadêmica; Cumprimento dos critérios de avaliação da CAPES; Encaminhamento dos processos e documentos do Programa; Atendimento à comunidade acadêmica; Ação para a solução dos problemas do Programa;</p>

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO  
APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE NOVO CURSO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA nível MESTRADO PROFISSIONAL

	Promoção de ações que possibilitam a participação da comunidade nas tomadas de decisão do Curso; Avaliação da gestão na ótica do aluno, do professor e do funcionário; Tempo dedicado ao Curso.
Produção Técnica e Científica	Produção técnica por docente permanente; Publicações qualificadas do Programa por docente permanente.
Inserção Social	Captação de recursos para as pesquisas; Impacto econômico, social e cultural do Programa; Apoio aos docentes e discentes em eventos educacionais/acadêmicos a fim de socializar os resultados finais ou parciais.
Egressos	Qualidade e adequação dos trabalhos de conclusão do mestrado em relação às áreas de concentração e linhas de pesquisa do Programa; Produção acadêmica; Destino, atuação e avaliação dos egressos do Programa em relação à formação recebida; Impacto do mestrado profissional na atuação profissional e recebimento de proventos; Inserção profissional.

§ 1º – A coleta dos dados será realizada, anualmente, em formato de pesquisa e serão adotados como métodos: a análise documental e a aplicação de questionários estruturados e semiestruturados, grupo focal, reuniões, debates e oficinas.

§ 2º – O primeiro método estará baseado nos seguintes documentos: Proposta do Programa, regimento interno, instruções normativas e leis, cadastro geral do Programa com informações da secretaria administrativa.

§ 3º – O segundo método irá permitir a coleta de opiniões dos docentes, discentes, gestores e funcionários do Programa.

§ 4º Os dados coletados serão armazenados em um banco de dados no Microsoft Office Excel e as respostas abertas serão transcritas para posterior categorização. Os dados serão analisados e apresentados à comunidade acadêmica sob o formato de seminários, pela comissão de autoavaliação.

§ 5º O relatório final deverá apresentar os pontos positivos e negativos do Curso, assim como, as propostas de mudança a serem incorporadas no planejamento estratégico anual.

## CAPÍTULO XVI

### Das Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 58º** – Alterações no presente Regimento só poderão ser realizadas mediante proposta apresentada pelos membros do Colegiado, e desde que aprovado por um mínimo de 2/3 dos membros.

**Art. 59º** – Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Colegiado do PPGSC-MP, cabendo recurso ao Conselho Departamental do CEUNES e à Câmara de Pós-Graduação da PRPPG da UFES, conforme julgamento.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO  
APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE NOVO CURSO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA nível MESTRADO PROFISSIONAL

**Art. 60º** – As normas de funcionamento do PPGSC-MP entrarão em vigor após sua homologação pelo Conselho Departamental do CEUNES/UFES, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

**TERMO DE CONCORDÂNCIA**

**Participação em Curso de Pós-Graduação do Docente do Quadro da UFES**

Eu, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, ocupante do Cargo de Professor  
\_\_\_\_\_, Nível \_\_\_\_\_,  
matrícula SIAPE nº \_\_\_\_\_,  
lotado no Departamento de \_\_\_\_\_,  
do Centro \_\_\_\_\_,  
Concordo em participar do Curso de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Declaro não haver incompatibilidade com as atividades acadêmicas que desempenho na UFES.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Docente

ANEXO II

**TERMO DE CONCORDÂNCIA**

**Participação em Curso de Pós-Graduação do Docente não pertencente ao Quadro da UFES**

Eu, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_,  
Detentor do Título de \_\_\_\_\_,  
CPF nº \_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_, residente no  
município de: \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_  
Telefone: (    ) \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_,  
concordo em participar do Curso de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ da UFES como professor  
voluntário, sem vínculo empregatício, conforme estabelece a regulamentação interna da UFES  
acerca da Prestação de Serviço Voluntário.

Declaro estar ciente das minhas responsabilidades enquanto Docente do supracitado curso.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Docente